

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG004771/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073347/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.004766/2019-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA, CNPJ n. 01.118.234/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). AMAZILE BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Os salários serão reajustados em 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) a partir de 01/03/2019.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente à jornada cumprida.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá subsídio para alimentação de todos os empregados no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, considerando no máximo 24 dias mensais.

A alimentação subsidiada pela EMPRESA terá o desconto mensal no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA concederá vale transporte para seus empregados, independentemente do nível salarial, observando o limite de participação do empregado no custo do transporte, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE**

A EMPRESA disponibiliza para seus empregados e dependentes Planos de Saúde co-participativo, cuja adesão é opcional.

Será descontado o valor simbólico de R\$ 3,00 do titular e R\$ 3,00 para cada dependente além do valor da co-participação.

São considerados dependentes o cônjuge e os filhos.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

A empresa disponibiliza para seus empregados seguro de vida em grupo e acidentes pessoais do Banco Itaú.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO, HORÁRIO E CONTROLE**

A jornada de trabalho será controlada através de ponto em relógio eletrônico.

A jornada semanal de 40 (quarenta) horas inclui o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de compensação de jornada.

Todos os empregados podem, eventualmente, ser convocados a trabalhar aos sábados, conforme a necessidade da EMPRESA, tendo para tal a remuneração paga como hora-extra.

A critério da EMPRESA, dependendo da natureza e local das funções a serem exercidas, o funcionário poderá ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

§1-As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento), exceto as horas extras realizadas aos domingos, feriados e dias de folga que serão remuneradas com o acréscimo legal de 100%.

§ 2-A EMPRESA reserva-se o direito legal de adoção do sistema de compensação de horas extras, limitando-se a 180 horas, pelos quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser

compensadas no prazo de até 6 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e folgas compensatórias.

§ 3-Na hipótese de, ao final do prazo citado no §2, não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão necessariamente pagas com os acréscimos percentuais previstos no §1.

§ 4-É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas concedidas, desde que não exceda o prazo de uma hora de prorrogação.

O número máximo de horas a ser compensadas será de 180 horas.

## FALTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE AUSÊNCIAS

A EMPRESA aceitará como faltas justificadas ao serviço:

Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento civil;

Até 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento.

## FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

Serão concedidos a todos os empregados dez dias de férias coletivas ao final de cada ano, restando, portanto, vinte dias de férias a serem gozadas no decorrer do ano, podendo o empregado optar por tirar mais dois períodos, desde que um dos períodos seja maior que 14 dias e o outro tenha, no mínimo, cinco dias, **não podendo iniciar no período de 2 dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado.**

Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão de férias coletivas proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou resolver conflitos referente ao presente Acordo é o da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A LABM empresa obriga-se a efetuar recolhimento do TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), previsto na Lei 13.639/2018, para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

Os benefícios concedidos pela EMPRESA não possuem natureza salarial para nenhum efeito legal.

**NILSON DA SILVA ROCHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**AMAZILE BIAGIONI RIBEIRO DE ABREU MAIA  
SÓCIO  
LABM - LABORATORIO AMAZILE BIAGIONI MAIA LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.